

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO  
TUTELAR DE SÃO BERNARDO - MA  
EDITAL Nº 001/2019**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO/MA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 460, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 675, de 10 de novembro de 2014, faz publicar o presente Edital para o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, para a gestão do quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução Nº 01/2019, do CMDCA.

**1. DO OBJETO E DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada de Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, conforme o disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 460, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 675, de 10 de novembro de 2014 e Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Nova Redação da Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019, em seu art. 132).

**2.3.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §1º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 460, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 675, de 10 de novembro de 2014.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Bernardo/MA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 460, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 675, de 10

de novembro de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município há mais de dois anos;
- d) estar em gozo dos direitos políticos;
- e) instrução equivalente ao ensino fundamental;
- f) reconhecida experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescentes ou em defesa do cidadão, há no mínimo dos 02 (dois) anos;
- g) comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e exame sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimento gerais no decurso do processo de escolha; e
- h) ser referenciado por entidade de reconhecida atuação no município.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição, com exceção alínea “g”.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário previsto no art. 25, Lei Municipal nº 460, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 489, de 14 de junho de 2006, para o funcionamento do órgão, consistente de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de outras Leis que derem regulamentação e sem prejuízo do atendimento em regime de plantão e ou sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

**4.2.** O valor do vencimento é no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no país, previstos no art. 134, da Lei n.º 8.069/1990 e no art. 22 da Lei Municipal nº 460, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 489, de 14 de junho de 2006.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; e
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara a que seja atribuída à competência relativa aos feitos da infância e da juventude da mesma comarca.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade

- à relação dos candidatos inscritos;
- b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
  - c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, e todos os demais incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
  - e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
  - f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
  - g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
  - h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
  - i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
  - j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
  - k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se

reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.4.** O recurso será protocolado na sede do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, acompanhada das provas documentais e a indicação de outros meios de provas necessárias e firmadas por parte interessada.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Capacitação de candidatos;
- f) Relação dos candidatos considerados habilitados para concorrerem às eleições, após o julgamento de eventuais recursos;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais recursos; e
- j) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Travessa Benedito Coelho, nº 127, Centro, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h às 12h e das 14h às 17h, nas sexta-feira será de 8h às 12h, entre os dias 13 de maio de 2019 a 07 de junho de 2019.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar via autêntica ou a fotocópia simples acompanhada de sua respectiva via original para conferência do servidor, relativos aos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS, Passaporte, Carteira emitida por Conselho de Classe dentre outros);
- b) Comprovante de residência no Município há mais de 02 (dois) anos. Em caso do candidato residir em imóvel locado, este deverá apresentar Declaração do Locador informando se o mesmo reside no período acima indicado;
- c) Certidões negativas criminais que comprovem não ter sido condenado como réu pela prática de infração penal ou administrativa, ou em conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.
- d) Diploma de conclusão do ensino fundamental;
- e) Certidão de quitação Eleitoral.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital obtido em sítios da internet de órgãos oficiais do Poder Judiciário ou do Poder Executivo.

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 6 (seis) dias a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão, capaz e maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, acrescida de documentos ou meios de prova, endereçadas à Comissão Especial Eleitoral e firmados pelo seu impugnante.

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa.



**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir fundamentadamente sobre a impugnação, ressalvada a necessidade de complementação ou elucidação de dados.

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Curso de Capacitação e exame.

**10.6.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAPACITAÇÃO E EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**11.1.** Esta etapa consiste na capacitação e exame de caráter eliminatório aos candidatos habilitados, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, o que será confirmada através da lista de presença.

**11.2.** A comissão divulgará no dia 25 de junho de 2019 o local e a hora da realização da capacitação.

**11.3.** A capacitação obrigatória acontecerá no dia 09 de julho e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Conhecimentos Gerais.

**11.4.** A carga horária da capacitação será de 08 horas a ser realizada em 1 (um) dia.

**11.5.** O exame será no dia 10 de julho de 2019, 50% das questões serão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e 50% sobre conhecimentos gerais.

**11.6.** Após publicação do resultado da Capacitação e exame, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias para a Comissão Especial Eleitoral que julgará no prazo de 3 (três) dias.

**11.6.** A relação dos aptos a concorrer à eleição será publicada em edital, com cópia para o Ministério Público Estadual.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir da reunião preparatória para a campanha na data 19 de julho 2019.

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.5.** Será realizada 01 (uma) Audiência Pública com a participação obrigatória de todos os candidatos, data e local será divulgado pela Comissão Especial.

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, que caracterize abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.13.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

**12.14.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Bernardo/MA. Realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**13.2.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**13.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinome e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**13.3.1.** Nas cabines de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto;

**13.3.1.1.** Para que o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, os aparelhos mencionados no item anterior poderão ficar sob a guarda da mesa receptora ou deverão ser mantidos em outro local de escolha do eleitor.

**13.3.1.2.** O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança;

**13.3.1.3.** A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a mesa receptora;

**13.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**13.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

**13.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**13.7.** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

**13.8.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

**13.9.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**13.10.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas,

sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

**13.11.** Em caso de empate terá preferência na classificação:

- a) o candidato com maior idade.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará

relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**15.2.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos, no prazo de 3 (três) dias, à Comissão Especial Eleitoral devidamente fundamentado.

**15.3.** Julgados os recursos, o resultado será homologado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

**15.4.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos eleitos, com cópia ao Ministério Público Estadual.

## **16. DA FORMAÇÃO**

**16.1.** A formação dos Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes eleitos é de presença obrigatória, conforme as diretrizes e parâmetros para a formação que deverão ser apresentadas pelo CMDCA.

## **17. DA POSSE:**

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal de São Bernardo/MA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

**17.2.** Além dos 5 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 5 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais órgãos públicos que permitam a visibilidade do edital.

**18.2.** Ressalvadas as hipóteses específicas, todos os prazos previstos para o procedimento de impugnação serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**18.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 460, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 675, de 10 de novembro de março de 2014.

**18.4.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**18.5.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e

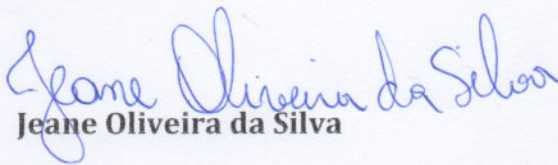


apuração.

**18.6.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 1 (um) representante por local de votação e 1 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**18.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

São Bernardo, 23 de abril de 2019.

  
**Jeane Oliveira da Silva**

Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

**Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA**

- 1** - Publicação do Edital: 10/05/2019;
- 2** - Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social: 13/05/2019 a 07/06/2019;
- 3** - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 10/06/2019 a 12/06/2019;
- 4** - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 12/06/2019;
- 5** - Prazo para recurso de 13/06/2019 a 17/06/2019;
- 6** - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 18/06/2019 a 21/06/2019;
- 7** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 21/06/2019;
- 8** - Divulgação do local da capacitação: 25/06/2019;
- 9** - Data da Capacitação: 09/07/2019;
- 10** - Data do Exame: 10/07/2019;
- 11** - Publicação da lista dos candidatos aprovados no exame: 11/07/2019
- 12** - Prazo para recurso de 11/07 a 15/07/2019
- 13** - Publicação da lista dos candidatos com recursos deferidos: 16/07/2019
- 14** - Data da reunião preparatória para início da campanha: 19/07/2019
- 15** - Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 22/07/2019;
- 16** - Lacre das Urnas em 02/10/2019
- 17** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 18** - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
- 19** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 09/10/2019;
- 20** - Julgamento dos recursos ao resultado da eleição: 12/10/2019;
- 21** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos ao resultado da eleição: 13/10/2019;
- 22** - Proclamação do resultado final da eleição: 16/10/2019;
- 23** - Formação dos Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos podendo ser realizada em uma das datas dentro do período de 19/11/2019 a 22/11/2019
- 24** - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.